



Protocolo Administrativo nº 6551/2024  
Pregão Eletrônico 02/2025  
Contrato nº 030/2025

**CONTRATO**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no **CNPJ 45.731.650/0001-45**, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, nascido aos [REDACTED] portador da Cédula de Identidade R.G. nº. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

[REDACTED] em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, **CNPJ 00.840.048/0001-08**, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo 3178, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13631-020, telefone 19 3565 8700, e-mail [diretoria@unimedpirassununga.coop.br](mailto:diretoria@unimedpirassununga.coop.br), simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO DUARTE LOPES PANCHORRA**, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] Diretor Presidente, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] na cidade de Pirassununga/SP, telefone [REDACTED] e **ANTONIO FERNANDO NASTRI NOGUEIRA**, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] Diretor Superintendente, com endereço na Rua [REDACTED] CEP [REDACTED] na cidade de Pirassununga/SP, telefone 19 [REDACTED]

[REDACTED] As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, **Protocolo Administrativo 6551/2024**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, conforme descrito no Anexo "Único", parte integrante desta avença.

1.1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital da Licitação;

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.5. A Proposta da Contratada;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO**

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.  
2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.  
2.3. **O valor total da contratação é de R\$ 17.997.707,16 (Dezessete milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos).**  
2.4. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

- 3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**06.01 – Secretaria Municipal de Administração**  
**04.122.7001-2.544 – Funcional Programática**  
**3.3.90.39 – Despesa**  
**Fonte 01**

**09.02 – Ensino Fundamental**  
**12.361.2001-2.544 – Funcional Programática**  
**3.3.90.39 – Despesa**  
**Fonte 01**

**12.01 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**10.301.1001-2.544 – Funcional Programática**  
**3.3.90.39 – Despesa**  
**Fonte 01**

- 3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A contratada deverá encaminhar à Seção de Recursos Humanos antes da emissão da Nota Fiscal, uma planilha indicando a quantidade de beneficiários e respectivos valores do mês de competência do pagamento, para conferência.  
4.2. **O pagamento será realizado de 07 a 10 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente assinada pelo Gestor do Contrato**, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.



**4.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em dezembro de 2024. (art. 25 § 7º).**

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.**



6.3. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

6.3.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado no Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

6.3.2. Ocorrendo na execução do objeto contratados incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, plano de saúde, através de adesão, para a garantia da cobertura da assistência ora CONTRATADA, centros médicos, ambulatórios, laboratórios e consultórios e respectivos profissionais da área da saúde, disponibilizados pela Contratada, diretamente ou através de vínculo, conforme apresentado junto aos autos do processo licitatório que dará origem a contratação.

**7.2. A contratada deverá providenciar e fornecer um manual de orientação aos conveniados sobre o plano contratado, seu funcionamento e sua cobertura, além de fornecer a cada associado, uma relação atualizada contendo os nomes dos profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros credenciados, no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, deverá enviar uma pessoa credenciada para fazer contato com todos os funcionários, orientando-os e esclarecendo-os sobre as condições de utilização dos serviços ora contratados, visando prevenir erros de expectativa e interpretação, através de reunião, a ser agendada pela Seção de Recursos Humanos.**

7.3. A inclusão ou exclusão de servidor e seus dependentes do plano de saúde, só poderá ser aceito pela contratada, através de documento oficial, emitido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, ou através de sistema web por pessoa cadastrada para tal fim, não podendo ser cobrado qualquer tipo de taxa de Inclusão ou Exclusão.

7.4. Nos casos de Inclusão ou Exclusão dos servidores e seus dependentes, será fornecido à contratada, relação contendo todos dados necessários, devendo ocorrer sempre entre o 1º (primeiro) dia e 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

7.5. O acesso será de forma digital, contendo as informações estabelecidas na RN 360, de 03 de dezembro de 2014;

**7.6. A contratada deverá providenciar e fornecer manual de orientação aos conveniados, de forma clara e objetiva, para acesso digital;**

7.7. Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP;

7.8. A CONTRATADA poderá proceder a substituição de um ou de todos os serviços credenciados, constantes dos documentos apresentados no processo licitatório, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.

7.9. Quando houver a substituição de prestador hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao CONTRATANTE e ao Ministério da Saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.



7.10. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar, a que se refere o item anterior, ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do Contrato.

7.11. Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor durante período de internação, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o (a) CONTRATANTE (beneficiários servidores).

7.12. Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidade outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e os saldará diretamente junto a quem de direito.

7.13. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE serviço referente à assistência médica conforme objeto do Termo de Referência, devendo observar a Lei 9656/98 e suas alterações.

7.14. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação.

7.15. Responderá pelo fornecimento, padrão, e eficiência dos serviços discriminados no objeto do edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito.

7.16. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

7.17. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

7.18. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

7.19. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

7.20. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.21. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

7.22. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados; 5.6.22. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;



7.23. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.24. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

7.25. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

7.26. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

7.27. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

7.28. É de responsabilidade da contratada a apresentação de responsável técnico conforme legislação pertinente.

7.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.29.1 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.30. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Indicar um servidor da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP para ser o responsável pela gestão deste contrato junto à operadora;

8.2. Informar aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP o procedimento para inscrição nos planos administrados pela operadora contratada;

8.3. Encaminhar à operadora contratada os formulários de inscrição de novos beneficiários (Titulares e Dependentes) com as informações necessárias para seu cadastramento e recebimento dos Cartões de Identificação de Beneficiários;

8.4. A contratada ficará obrigada a manter a condição de beneficiário de servidores exonerados e dos dependentes de servidor falecido, de acordo com os artigos 30 e 31, ambos da Lei nº 9.656/98.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

8.7. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.8. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;



- 8.9. Informar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.  
8.10. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.  
8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

### **CLÁUSULA NONA – DA REDE CREDENCIADA**

**9.1. A proponente deverá disponibilizar rede de atendimentos de urgência e emergência aos beneficiários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.**

9.2. A unidade hospitalar ou equivalente da rede própria deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

9.3. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

9.4. A proponente deverá apresentar a relação de todos os médicos, prontos-socorros e clínicas credenciadas, com indicação das especialidades de cada médico, endereços de atendimento e relação das entidades hospitalares com quem mantêm convênio (se houver).

**9.5. Os locais de atendimento e internação deverão localizar-se obrigatoriamente na cidade de Pirassununga/SP, sendo que, se for necessária a locomoção do usuário para outro centro, tal fato deverá ser justificado e as despesas com transporte, atendimento médico, internações, bem como as demais despesas decorrentes deste serviço correrão por conta da Contratada.**

9.6. As principais situações previstas pela ANS para pedir reembolso de plano de saúde são:

a) **Urgência e emergência: para casos de complicações na gravidez, acidentes e outros eventos graves, como um infarto.**

b) **Indisponibilidade do serviço no município ou região de abrangência: aqui o plano de saúde precisa indicar um lugar de atendimento na cidade vizinha ou em uma região próxima.**

c) **Recusa de atendimento ou tempo de espera muito longo: segundo a RN nº 259, as operadoras são obrigadas a cumprir prazos de atendimento e, caso isso não ocorra, os clientes podem fazer suas consultas e exames ou procedimentos fora da rede credenciada e solicitar o reembolso de plano de saúde.**

**9.6.1. A Contratada deverá fazer o reembolso no prazo de 30 dias, após a entrega da documentação.**

9.7. Os serviços de assistência médica, cuja cobertura assistencial estabelecida pela Lei nº 9.656/98, Medida Provisória 2.177-44/2001, suas alterações, Lei 14.307/2022 e Lei 14.454/2022, Resoluções Normativas CONSU/ANS e as Resoluções Normativas DICOL/ANS, deverão compreender todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, os atendimentos em unidade hospitalar e ambulatorial, exames complementares, exclusivamente aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, e seus dependentes, indicados pela mesma, através de médicos e hospitais próprios ou credenciados.



9.8. Os serviços deverão se estender a todos os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP e seus dependentes, comprovadamente, os atuais e que virem a ser contratados, sem qualquer espécie de restrição, sendo:

- a) Procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimento de urgência e emergência;
- b) Cobertura de consulta/sessões de fisioterapia (procedimentos de reeducação e reabilitação física) fonoaudiologia, bem como terapia ocupacional, psicologia e nutrição, devidamente requeridas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da empresa que vier a ser contratada, desde que respeitadas as diretrizes da utilização estabelecida pela ANS;
- c) Sessões de psicoterapia solicitadas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da rede prestadora de serviço a ser contratada, de acordo com o número de sessões previstas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, respeitadas as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS;
- d) Inclusão no plano ofertado de despesas com acomodação e alimentação para um acompanhante, conforme dieta geral hospital, nos seguintes casos: menores de 18 (dezoito) anos; idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade e pessoa portadora de deficiência, ressalvada contra-indicação justificada médica e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante;
- e) Assistência pré-natal, obstétrico e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato;
- f) Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

**g) A operadora deverá obedecer ao prazo estabelecido pela ANS para atendimento do beneficiário, conforme tabela abaixo:**

- g.1) **Consulta básica – pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;**
- g.2) **Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (catorze) dias úteis;**
- g.3) **Consulta/sessão com fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;**
- g.4) **Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;**
- g.5) **Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;**
- g.6) **Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;**
- g.7) **Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;**
- g.8) **Procedimentos de alta complexidade – PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;**
- g.9) **Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;**
- g.10) **Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis;**
- g.11) **Urgência e emergência: IMEDIATO.**



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E INVIOABILIDADE**

10.1. A operadora de plano de saúde vencedora do certame terá acesso a dados confidenciais, tais como: Matrícula, Nome, CPF, Data de Nascimento e Data de Admissão dos Empregados. A operadora e plano de saúde deverá comprometer-se a **NÃO REPASSAR** tais informações a outras instituições ou pessoas, em observância ao constante na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. **A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:**

**11.2.1. Caução em dinheiro;**

**11.2.2. Caução em títulos da dívida pública;**

**11.2.3. Fiança bancária;**

**11.2.4. Seguro-garantia;**

**11.2.5. Título de capitalização.**

11.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

11.4. Será concedido o prazo de 01 (um) mês, contado da data da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade “Seguro-garantia”.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

11.6.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

11.7. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

12.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

12.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

12.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO E  
FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL**

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **LELIA PALMIRA BELLONI**, CPF [REDACTED] chefe da Seção de Recursos Humanos, Lotada na Secretaria Municipal de Administração.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**13.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

13.2.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)

13.2.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)

13.2.3. **A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24**, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)

13.2.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

13.2.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.2.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

13.3. O recebimento provisório e definitivo obedecerá ao disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 8.819/24.

13.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis, quando verificados o cumprimentos das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias úteis da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

13.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

13.4. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

13.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.



13.4.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

13.4.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.6. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

[www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**14.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;**

**14.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;**

**14.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;**

**14.3.4. empenho de dotações orçamentárias;**

**14.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

17.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

18.1.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

18.1.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

18.1.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. **O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições**, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

19.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

19.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>.)



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal

**UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO**  
CNPJ 00.840.048/0001-08

**PAULO DUARTE LOPES PANCHORRA**  
CPF \_\_\_\_\_

**ANTONIO FERNANDO NASTRI NOGUEIRA**  
CPF \_\_\_\_\_

Testemunhas:

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



Protocolo Administrativo nº 6551/2024  
Pregão Eletrônico 02/2025  
Contrato nº 030/2025

ANEXO ÚNICO

Objeto: Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.

005295 - UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPER TRABALHO M

Lote: 1	1	PLANO DE SAUDE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA, HOSPITALAR, METODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE PLANO DE SAUDE COLETIVO EMPRESARIAL, DE ABRANGENCIA MUNICIPAL, ENGLOBANDO SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTÉTRICO, POR ADESAO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES NORMATIVAS CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 E AS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DICOL/ANS 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259,/2011, 395/2016, 465/2021 E 490/2022, LEI 9.961/2000, LEI 9656/1998, SUAS ALTERAÇÕES, MEDIDA PROVISÓRIA 2.177-44/2001, SUAS ALTERAÇÕES, LEI 14.307/2022 E LEI 1454/2022, COM AS ESPECIFICAÇÕES, SENDO EM MÉDIA 1.841 SERVIDORES, 2.112 DEPENDENTES, GERANDO UM TOTAL DE 3.953 USUARIOS	SV	1,00	6.378.369	6.378.369,90
			-	Serviço		
Lote: 1	2	PLANO DE SAUDE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES -SAUDE SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA, HOSPITALAR, METODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE PLANO DE SAUDE COLETIVO EMPRESARIAL, DE ABRANGENCIA MUNICIPAL, ENGLOBANDO SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTÉTRICO, POR ADESAO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES NORMATIVAS CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 E AS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DICOL/ANS 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259,/2011, 395/2016, 465/2021 E 490/2022, LEI 9.961/2000, LEI 9656/1998, SUAS ALTERAÇÕES, MEDIDA PROVISÓRIA 2.177-44/2001, SUAS ALTERAÇÕES, LEI 14.307/2022 E LEI 1454/2022, COM AS ESPECIFICAÇÕES, SENDO EM MÉDIA 1.841 SERVIDORES,	SV	1,00	4.255.664	4.255.664,60
			-	Serviço		



		2.112 DEPENDENTES, GERANDO UM TOTAL DE 3.953 USUARIOS	
Lote: 1	3	<b>PLANO DE SAUDE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES - EDUCACAO</b> SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA, HOSPITALAR, METODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE PLANO DE SAUDE COLETIVO EMPRESARIAL, DE ABRANGENCIA MUNICIPAL, ENGLOBANDO SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTÉTRICO, POR ADESÃO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES NORMATIVAS CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 E AS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DICOL/ANS 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259,/2011, 395/2016, 465/2021 E 490/2022, LEI 9.961/2000, LEI 9656/1998, SUAS ALTERAÇÕES, MEDIDA PROVISÓRIA 2.177-44/2001, SUAS ALTERAÇÕES, LEI 14.307/2022 E LEI 1454/2022, COM AS ESPECIFICAÇÕES, SENDO EM MÉDIA 1.841 SERVIDORES, 2.112 DEPENDENTES, GERANDO UM TOTAL DE 3.953 USUARIOS	SV 1,00 7.363.672 7.363.672,66 - Serviço
			<b>Total do Fonecedor: 17.997.707,1</b> <b>Total do Geral: 17.997.707,16</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.997.707,16 (Dezessete milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos).**



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	[REDACTED]
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

**As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.**

[REDACTED]  
**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Protocolo Administrativo nº 6551/2024  
Pregão Eletrônico 02/2025  
Contrato nº 030/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.997.707,16 (Dezessete milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos).**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:**

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *OSÉ CARLOS MANTOVANI*

Cargo: *Prefeito Municipal*

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Prejudicada pela mudança de gestão em 31/12/2024*

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **PAULO DUARTE LOPES PANCHORRA**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ANTONIO FERNANDO NASTRI NOGUEIRA**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **LELIA PALMIRA BELLONI**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**CNPJ Nº:** 00.840.048/0001-08

**PROTOCOLO ADM. Nº** 6551/2024

**CONTRATO Nº:** 030/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 02/2025

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme descrito no Anexo "Único", parte integrante desta avença.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 17.997.707,16 (Dezessete milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**FERNANDO LUBRECHET**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **LELIA PALMIRA BELLONI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **04/02/2025** às **15:14:46** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rh@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**DF2E6B616F237DCCCF9A034F9730532E11421C11E6ECD99F278DC26ADC**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**138385bd-fbec-4087-bf38-070505a81b73**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

